

PREGÃO PRESENCIAL REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 017/2019

A Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria de nº 15, de 09 de janeiro de 2019, tornam público e fazem comunicar aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação de serviço para provimento de acesso à internet com conexão de fibra ótica de tecnologia com no mínimo 50 megabyte de download e 20 megabyte de upload, sendo detalhado no anexo I do Edital.

O procedimento licitatório obedecerá à Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Federal nº 3.555, de 2000, Decreto Municipal nº 30/2017, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 1993, assim como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste edital e em seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: (Exigência do "caput" do art. 20 da Lei 8.666/93)

DIA: 29 de maio de 2019

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília)

LOCAL: Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, 50, Centro, Santana da Vargem – MG, Cep: 37195-000.

Exigências do Art.11, IV – Decreto 3.555, e Art.4º, VI da Lei 10.520/2002.

CAPÍTULO 1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente através de requisição pelo email comissaoadm@santanadavargem.mg.leg.br, ou solicitado pessoalmente ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio na sede da própria Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, no horário de 8h00 as 11h30 e das 12h30 às 17h00.

1.2 Se por qualquer motivo não houver expediente na Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG no dia agendado para abertura da sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação.

1.3 As decisões e os esclarecimentos do Pregoeiro dar-se-á publicidade através de publicação no site da Câmara (www.santanadavargem.mg.leg.br) ou por encaminhamento da decisão no email dos licitantes participantes, salvo em relação aquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos licitantes participantes da sessão pública.

1.4 A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, de que os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

CAPÍTULO 2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço para provimento de acesso à internet com conexão de fibra ótica de tecnologia com no mínimo 50 megabyte de download e 20 megabyte de upload, sendo detalhado no anexo I do Edital.

Art. 15, II da lei nº 8.666/93, inciso I do art. 3º e inciso I do art. 8º do decreto nº 30/2017.

CAPÍTULO 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Exigências do Art.8, III, “c” – Decreto 3.555, do Art.3º, I da Lei 10.520/2002, e do VI do art.40 da Lei 8.666/93.

3.1 – Poderão participar deste pregão **somente** as empresas de pequeno porte e microempresas assim definidas de acordo com a Lei Complementar 123/2006:

Exigência do inciso I do art. 48 da LC 123/2016.

3.1.1 – estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexo(s);

3.1.2 – que estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS no CRC (Certificado de Registro Cadastral), do ramo pertinente ao objeto licitado, emitido por qualquer órgão ou entidade pública; ou que apresentem a documentação relacionada no tópico HABILITAÇÃO.

3.2 – As licitantes, devidamente credenciados, deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente lacrados, contendo:

No envelope nº 1: Proposta comercial conforme solicitado no capítulo 5 deste edital, e:

No envelope nº 2: Documentação comprobatória da habilitação solicitada no capítulo 8 deste edital.

Ambos os envelopes **deverão conter**, na parte externa, além da razão social, o CNPJ, o endereço e o telefone, com os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG
Licitante: (nome da empresa)
Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
Pregão Presencial 001/2019

Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG
Licitante: (nome da empresa)
Envelope nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”
Pregão Presencial 001/2019

Exigência do Art.11, V – Decreto 3.555, Inciso I do art. 48 da LC 132/2006.

3.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.3.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2 – que estejam com os direitos de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenha sido declarada não idôneas;

3.3.3 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;

3.3.4 – estrangeiras que não funcionam no país;

3.3.5 – que estiverem inseridas nas hipóteses do art. 9º da Lei Federal 8.666/93;

3.3.6 – que não seja empresa de pequeno porte ou microempresa.

CAPÍTULO 4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Exigências do Art.8, III, “c” – Decreto 3.555, Art.3º, I da Lei 10.520/2002;
Exigências do Art.11, IV – Decreto 3.555, Art.4º, VI da Lei 10.520/2002.

4.1 – O proponente poderá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro **por um representante** que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, **ou**

4.2 – O proponente poderá enviar toda a documentação exigida no credenciamento por correio com AR devendo identificar na parte externa que se trata de documentação para fins de credenciamento.

4.2 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes documentos:

4.2.1 **Instrumento público de procuração** ou **instrumento particular com firma reconhecida**, com poderes para formular lances verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu contrato social devidamente acompanhada de fotocópias, documentos de identidade de seus administradores.

4.2.2 Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2.3 Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica com firma reconhecida, salvo ocorrência dos incisos do art. 3º da Lei Nacional 13.726/2018, sendo retidos pelo Pregoeiro para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.

4.3 – Antes da abertura da sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; original de documento de identidade; e sendo sócio dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

4.4 – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração que comprove tal afirmativa, conforme Modelo em anexo, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, destinada às ME e EPP.

CAPÍTULO 5. DA PROPOSTA – ENVELOPE I

Exigências do Art.8, III, “c” – Decreto 3.555 e do Art.3º, I da Lei 10.520/2002.

5.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo(s), não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Estar digitada, impressa em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;

b) A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver,

bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

q) Conter: Pregão Presencial referente ao Processo Licitatório 017/2019

d) Informar o preço do item especificado no anexo I do Edital;

e) O Preço deverá estar tanto em algarismos quanto por extenso e em moeda nacional e **não poderá ser superior ao valor de:**

R\$1.511,40: um mil e quinhentos e onze reais e quarenta centavos.

f) Prazo de validade da proposta deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data de sua apresentação;

Exigências do Art.11, XXIV – Decreto 3.555 e do Art.6º da Lei 10.520/2002 – Decreto Municipal nº 30/2017 inciso VI do art. 8º.

g) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega dos objetos deste edital;

h) Prazo para instalação que não poderá ser superior à 1 (um) dia da contratação;

5.2 – O licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Santana da Vargem, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

5.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

CAPÍTULO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Exigências do Art.8, III, “c”, do Decreto 3.555 e do Art.3º, I da Lei 10.520/2002.

6.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2 – Às empresas licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº10.520/02.

6.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.4 – Não serão consideradas como critérios de classificação ou desempate das propostas, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital.

6.5 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta específica.

6.6 – A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela na etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.7 – Caso haja desistência dos lances ofertados, o desistente se sujeitará às penalidades constantes neste edital e em outras previstas nas legislações que regulamentam a matéria.

CAPÍTULO 7 - EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE II

Exigências do Art.8, III, “c” – Decreto 3.555, do Art.3º, I da Lei 10.520/2002;

Exigência do Art.11, V – Decreto 3.555;

Exigência do Art.27 da Lei 8.666/93.

Para serem habilitados, os interessados deverão apresentar no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, a documentação exigida em

original, ou por qualquer processo de fotocópia, ou publicação em órgão da imprensa oficial, posto que a Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG não autenticará nenhum papel), os seguintes documentos:

7.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA: (art.28 Lei 8666, Art.13, I Decreto 3.555)

- a) Prova de registro comercial, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) cédula de identidade dos sócios ou proprietários.

7.2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art.28 Lei 8666, Art.13, IV e V Decreto 3.555)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual;
- c) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal, expedida pelas Secretarias de Fazenda ou órgão equivalente no domicílio ou sede da licitante. OBS: Em todos os casos serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.28 Lei 8666, Art.13, II Decreto 3.555)

a) Declaração do próprio licitante de que, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e que concorda com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.4-RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA (art.28 Lei 8666, Art.13, III Decreto 3.555)

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua expedição, ou em data válida indicada na própria certidão.

7.5 - DECLARAÇÕES – (CF/88 – Art.7º, XXX, Lei Federal 10.520/2002 Art.4º, XIII e Art.13, II Decreto 3.555)

a) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos. (Modelo Anexo III);

b) Declaração de que não emprega trabalho forçado ou análogo ao escravo (modelo Anexo VII).

Capítulo 8 - DO JULGAMENTO

Exigência do Art.8, V – Decreto 3.555

8.1. O julgamento da habilitação dos interessados será realizado com a abertura do envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02), da pessoa jurídica melhor classificada e será feito à vista do exame dos documentos apresentados.

Exigência do Inciso I, art. 43 da Lei 8666/93

8.2. Em virtude do §1º do art. 43, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do

débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3. Após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade ou comunicando posteriormente, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, para dar seguimento ao certame.

8.3. O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

8.4. Será julgado habilitado o licitante que apresentar os documentos exigidos, validamente e em conformidade com este instrumento convocatório, salvo se ocorrer a hipótese do item 8.2.

8.5. Será julgado inabilitado o licitante que não atender às exigências deste instrumento convocatório, notadamente quanto a não apresentação ou apresentação irregular de qualquer documento solicitado, salvo se ocorrer a hipótese do item 8.2..

8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43 da Lei Complementar n° 123/06.

8.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, para a regularização da documentação.

8.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§3º do art. 43 da LC 123/2006, parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal n° 30/2017.

8.9. Com exceção dos documentos exigidos nos itens 8.1, letras “a”, “b” e “c”, 8.2 letras “a” e “b”, 8.3 letras “a”, todos os demais documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Os documentos para os

quais o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 60 (sessenta) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

8.10. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.

8.11. Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, a documentação deverá estar preferencialmente, disposta e numerada em ordem crescente.

8.12 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço e no caso de empate o menor preço global, permanecendo o empate haverá sorteio.**

Exigência caput do art. 6º do decreto municipal nº 30/2017.

CAPÍTULO 9. DO PROCEDIMENTO NO PREGÃO

9.1. Instaurada a sessão, as licitantes entregarão ao Pregoeiro e Equipe de Apoio os dois envelopes, mencionados no item 3.2, devidamente lacrados.

9.2. Em seguida, realizar-se-á o credenciamento dos representantes legais e efetuar-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes rubricando-as facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas;

9.3. O procedimento licitatório terá início com a abertura de “PROPOSTAS DE PREÇO”, sendo realizado julgamento destas de forma objetiva, em conformidade com o tipo de licitação, critérios estabelecidos neste instrumento convocatório, e com fatores exclusivamente nele referidos;

9.4. Será verificado, nas propostas, o atendimento das condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pelo Pregoeiro aquelas que não obedeçam ao Instrumento Convocatório;

Exigência do Inciso I do art. 48 da Lei 8.666/93

9.5. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração ao próprio Pregoeiro, com a justificativa de suas razões, a ser apresentada, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

9.6. O Pregoeiro analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto suspender a sessão pública;

9.7. Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

9.8. Dentre as licitantes classificadas serão selecionadas para a fase de lances verbais a proposta de **MENOR PREÇO** e as demais propostas cujos valores estejam no intervalo de no máximo 10% (dez) por cento de seu valor;

Exigências do Art.11, VI – Decreto 3.555, e do Art.4º, VIII da Lei 10.520/2002.

9.9. Quando não for possível obter pelo menos 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições do subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), salvo empate, para poderem participar da etapa de lances verbais;

Exigências do Art.11, VII – Decreto 3.555 e do Art.4º, IX da Lei 10.520/2002.

9.10. A validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita, como também a classificação de apenas 02 (duas) ou menos propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais ou fase de negociação;

9.11. Em continuação, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos lançadores selecionados, que deverão formular lances sucessivamente, em valores distintos e decrescentes;

Exigência do Art.11, VIII e IX – Decreto 3.555.

9.12. O Pregoeiro fará uma rodada de lances convidando o representante da licitante que ofereceu a proposta escrita de **MAIOR PREÇO**, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas selecionadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de **MENOR PREÇO**;

Exigência do Art.4º, X da Lei 10.520/2002.

9.13. Só serão aceitos lances verbais inferiores a menor proposta obtida até o momento;

Art.4º, X da Lei 10.520/2002.

9.14. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo a respeito;

Exigências do Art.11, XI e XII – Decreto 3.555 e do Art.4º, XI da Lei 10.520/2002.

9.15. Em todos os casos, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com os licitantes em busca do menor preço;

Exigências do Art.4º, XVII da Lei 10.520/2002 e do Art.11, XVI – Decreto 3.555, caput do art. 9º do decreto municipal nº 30/2017.

9.16. Após a finalização das etapas de classificação (propostas escritas, lances verbais e negociação, se houver), proceder-se-á a abertura do envelope 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante vencedor (classificado em primeiro lugar), caso este seja inabilitado, salvo hipótese do item 8.2, será aberto o envelope de habilitação do 2º lugar e assim sucessivamente até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado licitante vencedor, nas condições por ele propostas;

Exigências do Art.11, XIII e XV, do Decreto 3.555 e do Art.4º, XII e XVI da Lei 10.520/2002.

9.17. Os documentos de habilitação das licitantes remanescentes permanecerão em poder do Pregoeiro até a assinatura do contrato pelo licitante vencedor e poderão ser retirados mediante recibo pelo representante legal da licitante, na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG;

9.18. Após o desenrolar de todos os atos em cada sessão de licitação, será lavrada ata circunstanciada da sessão, a qual será assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes;

9.19. Caso algum licitante deseje interpor recurso administrativo único contra decisão do Pregoeiro deverá consignar tal intenção em ata de forma fundamentada, sob pena de decair tal direito; Essa manifestação se dará após a verificação do vencedor do certame.

9.20. O prazo para impetração do recurso administrativo é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de comunicação do ato que o motivou;

Exigências do Art.11, XVII – Decreto 3.555, e do Art.4º, XVIII da Lei 10.520/2002.

9.21. Havendo interposição tempestiva de recurso escrito, ficam já convocadas as demais licitantes para, caso desejem, interpor contra-

razões de recurso em igual período, a contar do fim do prazo do recorrente;

Exigência do Art.4º, XVIII da Lei 10.520/2002.

9.22. No prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor a empresa assim considerada deverá entregar na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG proposta de preços readequada, se for o caso, (consignando valores após fase de lances/verbais ou negociação);

9.23. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

Exigências do Art.11, XIV – Decreto 3.555 e do Art.4º, XV da Lei 10.520/2002.

9.24. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou encerramento da fase de lances;

9.25. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de MOTIVO JUSTO DEVIDAMENTE COMPROVADO pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

9.26. - Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor seja considerado inexequível.

9.27. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 8.6.1 acima, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no capítulo 21 deste Edital.

CAPÍTULO 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 24 horas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8666/93.

10.2 Das decisões do Pregoeiro caberá recurso único fundamentado, após declaração de vencedor, em sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso escritas, ficando facultado aos demais licitantes desde logo apresentar contra-razões em igual número

de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediatas dos autos;

Exigências do Art.11, XVII – Decreto 3.555 e do Art.4º, XVIII da Lei 10.520/2002.

10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

Exigências do Art.4º, XIX da Lei 10.520/2002 e do Art.11, XIX – Decreto 3.555.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na sessão pública, importará em decadência do direito de recurso, com a consequente adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela autoridade competente.

Exigência do Art.4º, XX da Lei 10.520/2002.

10.5. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo

Exigência do Art.11, XVIII – Decreto 3.555.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 - Homologado o resultado da licitação, será celebrado contrato entre as partes, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua homologação.

Faculdade do art.14 do decreto municipal nº 30/2017.

11.2 - O proponente vencedor que não atender aos dispositivos deste edital, facultará à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação final do pregão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o respectivo item ou a licitação.

11.3 - Na hipótese do não atendimento ao disposto neste edital, fica facultado à Câmara Municipal de Santana da Vargem, desde que haja conveniência, proceder a homologação à licitante que obtiver a melhor classificação por item, pela ordem de classificação.

11.4 - A Ata firmada com o licitante vencedor observará o disposto na minuta do anexo X deste Edital.

11.5 - As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

Parágrafo único do art. 13 do decreto municipal 30/2017.

12 - DA VALIDADE DO CONTRATO

12.1 – O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração.

Exigência do art. 15, §3º, Inc. III da Lei 8.666/93.

12.2 - Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pela Administração, que os valores contratados estão divergentes daqueles praticados no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

Exigência do VIII do decreto municipal nº 30/2017.

II - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento (empenho);

III - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Santana da Vargem poderá revogar o contrato celebrado; e

IV - Promover ajustes dos preços na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no art. 12, seus parágrafos e incisos, do Decreto nº 3.931/2001, mediante comprovação oficial e fundamentada do fornecedor e aceita pela Administração, baseada na planilha de composição de custos apresentada na proposta ajustada ao lance final.

Exigência dos incisos do art. 17 do decreto municipal nº 30/2017.

CAPÍTULO 13. INSTALAÇÃO – CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAIS

Exigências do XVI do art.40 da Lei 8.666/93.

Exigência do inciso V do art. 8º do decreto municipal nº 30/2017.

13.1. O prazo de instalação, depois da assinatura do contrato, é de até 1 (dia) dias corrido, a contar do pedido por escrito entregue na sede da empresa ou para seu representante legal.

Exigência do Art.8, V – Decreto 3.555.

13.2. A instalação deverá ser feita na Câmara Municipal de Santana da Vargem, em hora marcada.

13.3. O objeto deverá estar dentro dos critérios estabelecidos neste edital.

13.4. Será recusado o objeto que não atenda as especificações deste edital;

13.5. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (horas) para providenciar a substituição do produto em desacordo, caso haja recusa da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, a partir da comunicação feita por este.

CAPÍTULO 14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias corridos após a instalação do produto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, e em relação ao acesso da internet, o pagamento será feito mensalmente, mediante boleto e nota fiscal fornecida pela empresa contratada.

14.2. Para o pagamento da Nota Fiscal, a Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG reserva-se o direito de verificar previamente a existência de qualquer débito pendente, referente ao objeto contratado.

14.4. Verificada a existência de débito, a Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG reterá do pagamento devido o respectivo valor até a regularização do débito.

14.6. - Os preços contratados poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 12 do Decreto nº 9.931/2001. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Câmara Municipal de Santana da Vargem negociar junto aos fornecedores. A licitante vencedora deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço do item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos, assim como dos critérios de apropriação dos custos indiretos, que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta, devidamente justificada.

14.7 - A não apresentação da Planilha de Custos na entrega da proposta ajustada ao lance final impossibilitará a Câmara Municipal de

Santana de proceder futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

14.8 - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, a Câmara Municipal de Santana da Vargem convocará a promitente através de correspondência oficial para negociação, visando adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos como atuais. O comparecimento deverá ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação da promitente pela Câmara Municipal de Santana da Vargem.

14.9 - A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição de preços.

14.10 - A critério da Câmara Municipal de Santana da Vargem, poderá ser exigido da licitante vencedora a lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterá, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial para instrução de pedidos de revisão de preços.

14.11 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Câmara Municipal de Santana da Vargem adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se também de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou não da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos que auxiliaram a decisão da Administração, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

14.12 - O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento do pregão, devidamente apurado, e os propostos pela detentora do contrato será mantido durante toda a vigência deste. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência do contrato.

14.13 - É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

14.14 - A revisão levará em consideração preponderantemente às normas legais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

14.15 - Na hipótese de a proponente não efetuar a adequação dos preços de mercado, a Câmara de Santana da Vargem, a seu critério poderá cancelar parcialmente ou totalmente o contrato celebrado;

CAPÍTULO 15. RECURSOS FINANCEIROS

Exigências do Art.8º, III, a decreto 3.555, do art.3º, III da Lei 10.520 e do Art.14 lei 8.666/93.

15.1. Orçamento próprio da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG – Exercício 2019.

Órgão	01	Câmara Municipal
Unidade	01.03	Tesouraria/Adm Geral
Subunidade	01.03.01	Adm. Geral/Tesouraria
Função	01	Legislativa
Subfunção	01.031	Ação Legislativa
Programa	01.031.3001	Processo Legislativo
Projeto/Atividade	01.031.3001.4007	Manutenção das Atividades legislativas
Elemento/Valor	3.3.90.40.00	Serviço de T.I e Comunicação R\$10.767,64

CAPÍTULO 16 - Recursos Disponíveis para o Pregão referente ao Processo Licitatório 017/2019

Exigência do X do art.40 da Lei 8.666/93.

16.1. Os recursos disponíveis estimados para o objeto licitatório são da ordem de até R\$1.511,40 (um mil e quinhentos e onze reais e quarenta centavos), incluindo todos os Tributos, encargos, tributos, mão de obra, e todas as demais despesas necessárias para o cumprimento do objeto contratual.

CAPÍTULO 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Exigência do II do art.40 da Lei 8.666/93.

Sem prejuízo das obrigações específicas previstas no Anexo I deste instrumento, são obrigações da Contratada:

17.1. A contratada deverá instalar o objeto no prazo, local e condições estabelecidas neste edital;

17.2. Não realizar subcontratações, no todo ou em parte, sem a anuência da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG;

17.3. Atender aos chamados da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG com a máxima presteza;

17.4. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, instalação e funcionamento do objeto, disponibilizando todos acessórios necessários para instalação, funcionamento e uso dos mesmos.

CAPÍTULO 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM - MG

18.1. Realizar os pagamentos devidos à contratada, conforme regras dispostas neste instrumento convocatório.

18.2. Em caso de mora nos pagamentos devidos por culpa da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, esta ficará obrigada a realizar o pagamento do valor devido, acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso.

18.3. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente,

que adotará as providências cabíveis para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

19 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO COM O FORNECEDOR

Exigência dos incisos do art. 19 do decreto municipal nº 30/2017.

19.1 - O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

I - Descumprir as condições do contrato;

II - Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

III - Tiver presentes razões de interesse público.

IV - Não cumprir o subitem os dispositivos deste edital.

19.2 - O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

19.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CAPÍTULO 20. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

20.1 - O contrato poderá ser cancelado sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, nos casos de:

I - Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;

II - Ocorrência de declaração de falência ou instrução de insolvência civil da promitente.

CAPÍTULO 21. DAS PENALIDADES

Exigências do Art.8, III, “c” – Decreto 3.555, do Art.3º, I da Lei 10.520/2002.

Exigências do Art.14, II Decreto 3.555 e do Art.7º da Lei 10.520/2002.

Exigência do inciso IX do art. 4º do decreto municipal nº 30/2017.

21.1. Quem, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato (inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar

sujeito as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, a critério da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Cancelamento unilateral do contrato;

d) Aplicação de multas, conforme abaixo;

21.2. Independentemente da aplicação de outras sanções, poderá também a Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG pelo inadimplemento total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, aplicar: multa de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato, caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescera mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios. Esta multa será cobrada ao mês proporcional aos dias de atraso.

21.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CAPÍTULO 22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

Exigências do Art.18 – Decreto 3.555, e do “*caput*” do art. 49 da Lei 8.666/93.

22.1 A anulação do procedimento licitatório induz ao contrato.

Exigências do Art.18, §1º – Decreto 3.555, e do §2º do art. 49 da Lei 8.666/93.

22.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Exigências do Art.18, §2º – Decreto 3.555, §1º do art. 49 da Lei 8.666/93.

22.3 No caso de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Exigência do §3º do art. 49 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante, se candidatado ao certame licitatório, examinado cuidadosamente o objeto do instrumento convocatório e seus anexos, se inteirando de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

23.2. No prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta o ato convocatório do pregão poderá ser impugnado, caso não haja impugnações decai a possibilidade posterior de questionamento de toda matéria nele constante.

23.3. Impugnações ou pedidos de esclarecimentos protocolados fora do prazo não serão considerados, salvo poder de autotutela da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

23.4. A Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor.

23.5. É facultado ao Pregoeiro, Equipe de Apoio ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução deste Pregão, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

23.6. Fica assegurada à Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, por razões de ordem técnica, financeira ou administrativa e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização o direito de:

- a) Adiar a abertura das propostas do presente Pregão Presencial, dando conhecimento prévio aos interessados;
- b) Anular o presente pregão, a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo;
- c) Revogar o presente pregão por motivos de conveniência e oportunidade;
- d) Alterar as condições deste instrumento convocatório, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo.

23.7. Os licitantes são responsáveis, em qualquer época pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos e propostas apresentadas, devendo manter durante todo contrato as condições de habilitação exigidas.

23.8. A seu critério o Pregoeiro poderá relevar erros ou omissões formais que não impliquem em inobservância ao editais, nem acarretem prejuízos para o objeto da licitação.

23.9. As dúvidas suscitadas em relação ao edital serão dirimidas pelo Pregoeiro.

23.10. As decisões provenientes do curso desta licitação poderão, ou ser publicadas no diário oficial do Estado de Minas Gerais, ou através de correspondência aos licitantes, fax, e-mail, publicação em jornal de circulação local, Aviso de Comunicação de Resultado, a ser afixado na Sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, ou através de qualquer outro qualquer outro meio permitido;

23.11. A Autoridade Superior, a que se refere este edital é o Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG em exercício.

23.12. Fazem parte integrante deste Edital, os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

Fazem parte integrante deste Edital, os anexos:

- I. TERMO DE REFERÊNCIA;
- II. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- III. DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR;
- IV. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- V. MODELO DE PLANILHA DE PREÇO;
- VI. DECLARAÇÃO PARA ME EPP;
- VII. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO AO ESCRAVO;
- VIII. MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO;
- IX. MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO.
- X. MINUTA DO CONTRATO

Santana da Vargem - MG, 13 de maio de 2019.

Luiz Felipe Mendonça Rodrigues Presidente